

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-282-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

##### **Apresentação**

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema “A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019” relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema “A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá”

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocaletto Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

# APLICABILIDADE PRÁTICA DO ARTIGO 9º-A DA LEP NO ESTADO DE GOIÁS

**Maisa França Teixeira<sup>1</sup>**  
**Lanna Gleyce Mota Luz**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

Imprescindível para a correta aplicação da pena imposta ao infrator, a identificação criminal foi sendo desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, a fim de que houvesse redução nas incertezas quanto à identidade do sujeito. Entretanto, somente em 1953, James Watson e Francis Crick encontraram a localização das informações presentes no DNA, as quais eram capazes de identificar, de forma inequívoca, uma pessoa, fazendo-se possível também, separar o denominado perfil genético. Assim, este significativo avanço científico, passou a ser utilizado na identificação criminal e, conseqüentemente, na resolução de crimes. Outrossim, a legislação brasileira, por meio da Lei nº 12.654/12, determinou ser obrigatório o arquivamento do perfil genético dos condenados pela prática de crimes dolosos praticados com violência de natureza grave e pelo cometimento de crimes hediondos. Dessa forma, considerando o texto legal em vigência, o limitado número de servidores, tal como a deficiente atuação estatal, este trabalho busca analisar a aplicabilidade prática do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal no Estado de Goiás, tendo como principal fonte de análise, documentos fornecidos pelas autoridades e, de forma secundária, posicionamentos doutrinários acerca da temática central, qual seja, o arquivamento do perfil genético dos condenados.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Sabendo-se dos desafios enfrentados pelo Estado para integral cumprimento do ordenamento jurídico vigente e a obrigatoriedade disposta no artigo 9º-A da LEP, questiona-se: o arquivamento do perfil genético dos condenados, conforme previsto na Lei de Execução Penal, é realizado no Estado de Goiás?

### OBJETIVO

A fim de analisar a efetivação da lei quanto ao arquivamento do perfil genético dos condenados no Estado de Goiás, este breve estudo tenciona contribuir com o crescimento do campo de pesquisas voltadas a esta temática. Para isso, de forma geral objetiva averiguar a possibilidade de cumprimento integral do artigo 9º-A da LEP no sistema carcerário brasileiro e, de forma específica, analisar a aplicabilidade deste dispositivo no Estado de Goiás.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## MÉTODO

A partir do método dedutivo, foram explorados posicionamentos doutrinários acerca da temática, a legislação em vigor, bem como relatórios disponibilizados semestralmente pelas autoridades nacionais, os quais possibilitaram o desenvolvimento desta pesquisa e a resolução dos questionamentos feitos e expostos alhures.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Tal como mencionado anteriormente, os métodos de identificação criminal foram aperfeiçoados ao longo dos anos, sempre buscando maior precisão nos resultados obtidos e redução na ocorrência de equívocos durante o processo de reconhecimento do sujeito. Assim, dentre outros procedimentos, o de identificação a partir da análise dos dados contidos no Ácido Desoxirribonucleico-DNA, foi o que apresentou maior fidez em seus resultados (BONACCORSO, 2010).

No Brasil, a utilização do material genético para fim de identificação criminal, foi vislumbrado pela primeira vez em 2009 com o advento da Lei nº 12.037, a qual trouxe consigo essa considerável inovação, eis que antes dela apenas eram utilizados os métodos de fotografia e datiloscopia (BASSO, 2014).

O mesmo dispositivo legal tornou obrigatório o arquivamento do perfil genético dos condenados por crimes hediondos ou dolosos de natureza grave, intentando o abastecimento do Banco de Perfis Genéticos com as informações coletadas, tendo este sido criado em 2013, por meio do Decreto nº 7.950, (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Outrossim, como descrito no X Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), a aplicação do dispositivo mencionado alhures não era vislumbrada de forma efetiva, mencionando ainda, que “em dezembro de 2017, o BNPG [Banco Nacional de Perfis Genéticos] possuía pouco mais de dois mil perfis genéticos de condenados cadastrados” (DISTRITO FEDERAL, 2019, p. 11).

Buscando alteração nesses índices, foi iniciado em 2018 o Projeto de Identificação por Perfis Genéticos de Condenados e, concomitantemente, foi desenvolvido um Grupo de Trabalho “com a finalidade de subsidiar a formulação de medidas para coleta de amostras de condenados, bem como o processamento e inclusão em Bancos de Perfis Genéticos” (DISTRITO FEDERAL, 2019, p. 11).

Resultante da adoção destas medidas, o número de perfis genéticos arquivados aumentou significativamente, sendo possível averiguar, por meio dos relatórios disponibilizados

semestralmente pela RIBPG – Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, tais alterações.

Enfocando os referidos resultados no Estado de Goiás, constatou-se que entre os anos de 2014, quando ainda se encontrava em processo de integração à RIBPG, até novembro de 2020, registro do último relatório publicado, a unidade federativa em comento havia contribuído com 7.102 perfis genéticos à RIBPG e auxiliado em 232 investigações, sendo o laboratório estadual que alternou entre o segundo e o terceiro lugar no ranking de investigações auxiliadas (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Citando casos solucionados dentre os números acima descritos, faz-se importante salientar o ocorrido em 2016, quando um sequestro sem suspeitos na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO permitiu a coleta de uma guimba de cigarro, a qual foi encaminhada ao laboratório de DNA Forense da Polícia Federal e, após a extração do perfil genético do investigado e sua inclusão no BNPG, foi detectada coincidência com um perfil inserido em 2014 pelo cometimento de crime de estupro na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, identificando o criminoso responsável pelo sequestro (DISTRITO FEDERAL, 2014).

Também, consta no VI Relatório da RIBPG a resolução de um crime de estupro contra uma adolescente, cometido em 2010 na cidade de Goiânia/GO. Na época, os exames de DNA negativaram o único suspeito e, somente no ano de 2015, através dos sistemas da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos, combinou-se dados genéticos e detectou-se um condenado que estava cumprindo pena em Aparecida de Goiânia/GO, o qual havia fornecido seu material genético para arquivamento, conforme ordenança legal (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Já em 2019, o Estado de Goiás garantiu o terceiro lugar do prêmio internacional DNA Hit of the Year, pela Força-Tarefa denominada “Operação Impius”, que permitiu, por meio do Banco de Perfis Genéticos, a identificação de um estuprador serial acusado por 24 estupros cometidos entre os anos de 2008 a 2011 e 2014 a 2019 (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Portanto, inconteste é a aplicabilidade prática da legislação vigente quanto a identificação criminal, tal como sua efetividade nos resultados obtidos e na resolução de crimes no Estado de Goiás.

**Palavras-chave:** Material Genético, Arquivamento Compulsório, Estado de Goiás

### **Referências**

BASSO, M.A. A identificação criminal por meio da coleta de material genético: Benefício e Constitucionalidade da Lei nº 12.654/12. 2014. 80 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre.



2014.

BONACCORSO, N.S. Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relacionados com a criação de bancos de dados criminais de DNA no Brasil. 2010. 276 f. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art4). Acesso em: 02 abr. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Relatórios da Rede Integrada de Bancos de Perfil Genéticos (RIBPG). Brasília, 2014 a 2020.